

**1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas de Brasília/df***Oficial Titular: Marcelo Caetano Ribas*

Scs Quadra 8 Bloco B60 Sala, 140 - Venâncio Shopping - Asa Sul

Tel.: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 182715 de 04/11/2024**

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 01/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 20241001143165670, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **182715** e averbado no registro primitivo nº 11930 no Livro A deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df na presente data.

Apresentante

RENATO GUIMARAES SILVA**Natureza**

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: CLUBE BRASILEIRO DE PEBOLIM**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23.691.353/0001-80 (Padrão: ICP-Brasil)

BRASILIA ASA SUL - DF, 04 de novembro de 2024

Assinado eletronicamente

DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA

Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 449,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,48	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 24,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505,28



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

182715

Protocolo nº 20241001143165670 de 01/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 182715 em 04/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 11930 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28

ESTATUTO DO CLUBE BRASILEIRO DE PEBOLIM



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. O Clube Brasileiro de Pebolim, aqui tratado como CBP, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, abrangendo práticas formais do tipo “Pebolim”, inspirado nos fundamentos legais e constitucionais do Estado Democrático de Direito no que tange ao esporte, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, fundada na cidade de Brasília – DF, a 04 de setembro de 2021.

§1º. O CBP será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2º. O CBP, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º. O CBP, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§4º. O CBP, nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, podendo ser filiado, inclusive, à Federação Internacional de Pebolim, designada pela sigla ITSF.

Art. 2º. O CBP tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCES Trecho 2 Conjunto 01 Lote 10 - Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70200-002, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º. O CBP, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

- I. Oferecer condições adequadas para a prática esportiva de qualidade e contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil) e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania.
- II. Contribuir com a relevância do esporte como estimulador para ampliação das perspectivas de vida individuais e coletivas por meio de metas e objetivos.
- III. Oferecer práticas esportivas, estimulando crianças, adolescentes, jovens e adultos a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral.
- IV. Desenvolver valores sociais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio, integração social e saúde).
- V. Desenvolver trabalho em grupo, convivência com as diferenças interpessoais e inclusão, explorando as vivências das derrotas e vitórias na prática do esporte.
- VI. Fomentar o desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.
- VII. Promover o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo a modalidade Pebolim praticada com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- VIII. Promover o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.
- IX. Promover intercâmbios com entidades, organizações, empresas privadas, governamentais, não governamentais, nacionais e/ou internacionais visando o desenvolvimento de programas sociais e esportivos de Pebolim, na modalidade profissional e amadora.
- X. Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras podendo desenvolver atividades sociais, recreativas e esportivas, ficando proibida a prática de jogos de azar.
- XI. Promover o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Brasil e estas com as de outras nações.
- XII. Incentivar e apoiar a constituição, na modalidade Pebolim, de Associações, Clubes, Equipes e Agremiações em todo o território brasileiro, a fim de se congregarem em Federações Estaduais ou Distrital de Pebolim.
- XIII. Fomentar a elaboração de projetos destinados à captação de recursos a serem empregados na promoção do desenvolvimento na modalidade Pebolim.
- XIV. Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de projetos.
- XV. Colaborar com os poderes públicos e com instituições no desenvolvimento do espírito desportivo.
- XVI. Ser um agente catalizador da democratização da prática do Pebolim e a socialização dos indivíduos.
- XVII. Contribuir em Políticas Públicas para desenvolvimento dos esportes e desportos.
- XVIII. Introduzir o enfrentamento, atendimento e inclusão de menores de idade em situação de risco e vulnerabilidade social através do esporte.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O CBP poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério do Conselho de Administração, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Art. 5º. Para seu funcionamento, o CBP deverá:

- I. Respeitar as leis e as regras desportivas e no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e sem quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- II. Estreitar relações com Federações Nacionais, Entidades Desportivas, Ligas, Associações, Clubes, Escolas, Prefeituras e comissões de esportes, para realizar e apoiar seus eventos.
- III. Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria, termos de fomento e de cooperação com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como, com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do CBP, nem arrisque sua independência.
- IV. Dedicar às suas atividades, por meio de recebimento de taxas de seus associados e terceiros, da cobrança de inscrições, matrículas e mensalidades em cursos de capacitação, de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- V. Receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O CBP será constituído por um número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundador/Cofundador.
- III. Proprietário.
- IV. Contribuinte.

§1º. Os Associados não responderão, solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pelo CBP.

§2º. As categorias de Associados Fundador, Cofundador e Contribuinte são individuais, de direito particular e intransferível, inclusive em linha sucessória ascendente e/ou descendente.

SEÇÃO III.I - DO ASSOCIADO FUNDADOR/COFUNDADOR

Art. 7º. Associado Fundador e o Associado que participou da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto de criação do CBP.

Art. 8º. Associado Cofundador é o Associado Proprietário que se destacou em suas participações após a criação do CBP e até a data da reformulação desta adequação do Estatuto do CBP.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

SEÇÃO III.II - DO ASSOCIADO PROPRIETÁRIO

Art. 9º. É o Associado que faz a aquisição de um ou mais Títulos de Propriedade e houver tido despacho favorável no seu processo de admissão ao Quadro Social, como integrante dessa Classe.

§1º. Título de Propriedade é emitido pelo CBP, numerados, nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos intervivos ou *causa mortis*.

§2º. A quantidade e o respectivo valor, são fixados pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor devidamente justificada.

§3º. Estes Títulos, podem ser pagos à vista ou em prestações mensais sucessivas, fixadas pelo Conselho Diretor.

§4º. Os pretendentes, só terão direito a receber os Títulos, após o integral pagamento do respectivo valor.

§5º. Os proprietários destes Títulos pagarão uma taxa de manutenção que corresponderá, sempre, a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade fixada para os contribuintes efetivos.

SEÇÃO III.III - DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 10º. É Associado todo aquele que se inscreveu no CBP após sua criação e seu registro em cartório. A classe dos Associados Contribuintes divide-se nas seguintes categorias:

- I. Efetivos.
- II. Juvenis.
- III. Infantis.

Art. 11. Podem ingressar no CBP todos aqueles que concordam com as disposições deste Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas e que desejem contribuir para a consecução dos objetivos do CBP e que não exerça atividade ilícitas.

§1º. Para ingressar como Associado Contribuinte do CBP o interessado deverá preencher ficha de inscrição.

§2º. Para serem admitidos na categoria de Efetivos, os candidatos precisarão ter, no mínimo dezoito anos de idade, na categoria Juvenil, mais de quinze anos e menos de dezoito anos e na categoria Infantil, mais de sete e menos de quinze anos.

§3º. Os candidatos, sendo menores, são obrigados a anexar a proposta, autorização do responsável.

SEÇÃO III.IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos Associados que se encontrem quites com suas obrigações pecuniárias:

- I. Tomar parte nas Assembleias.
- II. Votar e ser votado com relação aos cargos do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal.



secretaria@cbp.esp.b



cbp.esp.br



@cbpebolim



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- III. Ser indicado para cargos ou comissões do CBP.
- IV. Requerer seu desligamento do quadro de associados a qualquer tempo.
- V. Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral, mediante apresentação à diretoria, de requerimento assinado por 1/5 dos associados quites e no qual venha expressamente e em termos educado, exarada a matéria que pretendem seja tratada.
- VI. Propor sugestões à Diretoria que zele pelo progresso e bom nome do Clube.

§1º. Considera-se sócio quite, todo aquele que, até o décimo dia útil de cada mês, tiver pago a mensalidade do mês corrente.

§2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I. Reconhecer o CBP como instituição dirigente do desporto Pebolim no Brasil, pagando taxas e contribuições exigíveis pelo CBP, de acordo com as normas vigentes.
- II. Cumprir o presente Estatuto e demais normas internas.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as decisões nelas tomadas.
- IV. Pagar pontualmente as mensalidades conforme data determinada no Regimento Interno.
- V. Comunicar a Diretoria, qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- VI. Exercer cargos para os quais for eleito ou indicado e fazer parte das comissões para as quais for designado.
- VII. Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, de qualquer fato que possa resultar prejuízo ao Clube.

Parágrafo único. A enumeração do presente artigo, não exclui outros deveres, de atenta solicitude aos princípios de ordem e bom entendimento dos associados entre si.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 14. Os Associados de quaisquer categorias são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão.
- IV. Desligamento.
- V. Eliminação.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer falta, agrava a pena.

Art. 15. Incidem os associados na pena de advertência verbal ou escrita, sempre que a infração cometida e já punida, não tenha sido aplicada pena mais grave.

Art. 16. São passíveis de pena de suspensão os associados que:

- I. Reincidirem em infração já punida com advertência verbal ou escrita.



secretaria@cbp.esp.br



cbp.esp.br



@cbpebolim



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- II. Atentarem contra o conceito público do CBP, por ação ou omissão.
- III. Promoverem a discórdia entre os associados.
- IV. Atentarem contra a disciplina social.
- V. Fizerem, de má-fé, declarações falsas em qualquer tempo.

§1º. A pena de suspensão, priva os associados de seus direitos, ficando mantido seus deveres.

§2º. A pena de suspensão não pode ser superior a 1 (um) ano.

Art. 17. São passíveis de pena de desligamento os associados que:

- I. Atrasarem o pagamento de suas contribuições sociais, por prazo superior a três meses consecutivos.
- II. Deixarem de atender a qualquer das condições estatutárias.
- III. Cometerem falta grave ou prejudicial ao interesse do CBP.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade aplicada em decorrência do disposto no inciso I deste artigo, somente poderá ser efetuado, mediante o pagamento de todas as contribuições sociais em atraso e da taxa de expediente, estabelecida pelo Conselho Diretor.

Art. 18. São passíveis de pena de eliminação os associados que:

- I. Forem condenados, em sentença passada em julgado, por atos desabonadores, a critério do Conselho Deliberativo;
- II. Cometerem atos, cuja gravidade exige a punição ainda mais severa que a de desligamento.

SEÇÃO IV.I - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR PENALIDADES

Art. 19. Cabe ao Presidente do CBP aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão até o máximo de seis meses.
- IV. Desligamento citado no item I do artigo 17.

Art. 20. Qualquer membro do Conselho Diretor, em casos excepcionais, pode privar os associados de seus direitos estatutários, comunicando a ocorrência ao Presidente do CBP, que terá vinte quatro horas para resolver sobre a punição a ser aplicada, se for o caso.

Art. 21. Ao Conselho Diretor compete aplicar as penas de desligamento conforme incisos II e III do artigo 17 e da suspensão que ultrapasse o prazo de seis meses.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do CBP propor essas punições.

Art. 22. Ao Conselho de Administração, compete aplicar a pena de eliminação desde que haja proposta:

- I. Do Conselho Diretor.
- II. De cinco membros da Assembleia Geral, encaminhado pelo Conselho Diretor com seu parecer.



secretaria@cbp.esp.br



cbp.esp.br



@cbpebolim



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

Parágrafo único. O Conselho de Administração só pode tomar conhecimento de propostas de eliminação quando justificada.

SEÇÃO IV.II - DAS RECONSIDERAÇÕES, RECURSOS E CANCELAMENTOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 23. Cabe aos associados punidos, no prazo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação, o direito de pedir reconsideração do ato, a quem aplicou a penalidade.

Art. 24. Confirmada a punição, cabe aos Associados o direito de recorrerem:

- I. Ao Conselho Diretor, da penalidade aplicada pelo Presidente do CBP.
- II. Ao Conselho de Administração, da penalidade aplicada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Cabe também aos associados, o direito de pedirem reconsideração e de recorrerem das punições aplicadas aos seus dependentes, pela forma estabelecida nesta Seção.

Art. 25. Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser encaminhados pelo Presidente do CBP, devidamente instruídos, dentro do prazo de quinze dias, contados da data de recebimento.

Art. 26. Ao Conselho Diretor, tem o prazo de quinze dias, contados da data de recebimento dos processos, para julgar pedidos de reconsideração e recursos.

Art. 27. O Presidente do Conselho de Administração, tem um prazo de trinta dias, contados da data do recebimento, para submeter ao Plenário, recursos e pedidos de reconsideração.

§1º. Quem houver sido eliminado do Quadro Social, somente a ele poderá voltar, se o Conselho de Administração cancelar a penalidade.

§2º. O cancelamento da pena de eliminação, só pode ser solicitado ao Conselho de Administração, pelos próprios eliminados em qualquer época, por intermédio do Conselho Diretor, em processo por este devidamente instruído.

§3º. O cancelamento da pena de eliminação, exige votação favorável de, no mínimo metade e mais um da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DOS PODERES

Art. 28. São poderes do CBP:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Conselho Diretor.
- IV. Conselho Fiscal.

§1º. Os mandatos de todos os membros dos poderes elegíveis do CBP serão de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida uma única reeleição consecutiva por igual período.



secretaria@cbp.esp.b



cbp.esp.br



@cbpebolim



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

§2º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§3º. Os Conselhos Diretor e Fiscal, são os únicos poderes em que seus membros são escolhidos por voto em eleição em Assembleia realizada para este fim.

Art. 29. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os poderes do CBP o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§1º. No caso de afastamento, desligamento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir como Presidente do CBP e o Secretário Geral deverá assumir a Vice-Presidência até completar o mandato em vigor;

§2º. Na hipótese do parágrafo 1º, não haverá necessidade de realizar eleição para o cargo de Secretário Geral para complementar o mandato em vigor, podendo o Presidente e Vice-Presidente que assumirem, indicar um novo secretário dentre os membros da Assembleia Geral.

§3º. No caso de afastamento, desligamento ou renúncia de todos os membros do Conselho Diretor, assumirá a presidência do CBP o Presidente do Conselho de Administração que convocará Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias para eleição de um novo Conselho Diretor.

SEÇÃO V.I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral, sendo poder máximo do CBP, é constituída por seus associados, que terão direito a 1 (um) único voto cada e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que:

- Possua no mínimo 1 (um) ano de associação e contribuição.
- Esteja em pleno gozo dos seus direitos.
- Poderão exercer o direito a voto os maiores de 18 (dezoito) anos.
- Preencham todos os requisitos previstos neste estatuto.

§2º. A Assembleia Geral pode ser convocada para realização em meio virtual devendo a comunicação ser feita aos membros de acordo com os dados constantes de seu cadastro na instituição tais como, e-mail e telefone celular.

§3º. Será válida a comunicação para convocação por Edital, que deverá ser divulgada por meio virtual que permita a confirmação do recebimento.

§4º. Os associados poderão, no caso de impedimento e justificativa, designar e credenciar um representante, mediante outorga de poderes por procuração, em caso de sua ausência em reunião da Assembleia Geral, com fins específicos para deliberar as matérias constantes da ordem do dia.



secretaria@cbp.esp.b



cbp.esp.br



@cbpebolim



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

§5º. É garantido o exercício livre do voto em quaisquer circunstâncias, notadamente, nos casos de voto favorável à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, estando o(s) membro(s) protegido(s) de qualquer tipo de punição ou sanção.

§6º. Eventuais atos contrários ao livre processo democrático deverão ser submetidos ao Conselho de Administração para apuração e responsabilização dos envolvidos.

Art. 32. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, durante o 1º bimestre de cada ano;
- II. Eletiva, durante o mês de novembro do ano que terminar o mandato da última eleição, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do CBP, com quórum mínimo de 1/5 dos membros presentes, que serão empossados no 2º sábado de janeiro após o pleito.
- III. Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do CBP, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita feita ao Presidente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros que compõe a Assembleia Geral.

§1º. Será realizada a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas ao longo do ano.

§2º. As Assembleias Gerais, desde que claramente estipulados em seu ato convocatório, poderão ser realizadas por meio virtual, com sistema de videoconferência previamente indicado e que possibilite o acesso por parte de todos os membros.

§3º. No caso das assembleias em meio virtual, dever-se-á estipular claramente a forma de votação e decisão, bem como de registro de presença, ficando sob responsabilidade do participante manter sua estrutura de comunicação digital.

SUBSEÇÃO V.I.1 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente, que deverá ser publicado, juntamente com o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- II. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- III. Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta do Conselho Diretor ou do Conselho de Administração ou iniciativa da própria Assembleia Geral, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- IV. Destituir os membros do Conselho Diretor que são os administradores do CBP, sendo necessário para tal, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes; assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.
- V. Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada



secretaria@cbp.esp.br



cbp.esp.br



@cbpebolim



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes; sendo assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

- VI. Delegar poderes especiais ao Presidente do CBP e ao Conselho Diretor.
- VII. Resolver sobre a extinção ou dissolução do CBP e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados.
- VIII. Decidir a respeito da desfiliação do CBP de organismos nacionais ou internacionais, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus componentes.
- IX. Eleger e/ou destituir o Conselho Diretor do CBP e todos os seus membros, bem como, do Conselho Fiscal e todos os seus membros, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes; sendo assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.
- X. Interpretar o estatuto, em última instância.

Art. 34. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas por meio de edital publicado por intermédio de Nota Oficial enviada aos associados e demais interessados ou de outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade: www.cbpe.sp.br, no link “Notas Oficiais”. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 35. As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação com presença mínima de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum, devendo ter a aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1. Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

§2. A Assembleia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 36. As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente do CBP e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal e, na falta deste, sendo presidida por um membro escolhido de forma democrática pelos componentes da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO V.I.2 - DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 37. Ninguém poderá se candidatar e ser eleito para cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pelo CBP.

§1º. São inelegíveis por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes do CBP e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os indivíduos:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena.
- II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- IV. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- V. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- VI. falidos.

§2. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§3. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do CBP, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98, estão impedidos de participar do processo eleitoral.

§4. Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, CPB, ITSF ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

§5. Fica estipulado o mínimo de 30% de membros do sexo feminino para os cargos ou funções disponíveis;

Art. 38. Só poderão ocupar cargos eletivos do CBP os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e até 75 (setenta e cinco) anos completos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

Art. 39. As eleições para o Conselho Fiscal e os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CBP, que formarão o Conselho Diretor por meio do voto direto de todos associados em situação regular há pelo menos 01 (um) ano completo antes da data da Assembleia Geral Eletiva, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pelo CBP para regulamentar o processo eleitoral.

Art. 40. O pedido de registro de chapa para cada um dos poderes será protocolado na Secretaria do CBP pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito, dirigido ao CBP, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, daqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva.

§1º. Fica definido como requisito para aquisição ao direito de se candidatar para os cargos eletivos do CBP que os interessados deverão ser filiados ativos, com no mínimo 01 (um) ano de filiação ininterrupta antes da data da Assembleia Geral Eletiva.

§2º. A forma de comprovação deste vínculo será por meio do registro sequencial e ininterrupto de pagamento da mensalidade por parte do associado.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

Art. 41. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que apresentar para a função de Presidente o associado com maior tempo de contribuição.

§1º. As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, à Presidência, à Vice-Presidência e ao Secretário Geral, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§2º. A apresentação de chapa indivisível para os cargos do Conselho Fiscal, de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas.

§3º. A Secretaria do CBP não registrará as chapas que não estiverem completas para cada poder.

§4º. O processo eleitoral do CBP assegurará:

- I. Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.
- II. Eleição convocada conforme previsto por este Estatuto, bem como, na página oficial do CBP na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para os associados, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto neste estatuto.
- III. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.
- IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

§5º. A exclusão do infrator só é admissível havendo justa causa, obedecida à legislação vigente e o disposto neste Estatuto.

§6º. Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição e do Conselho Fiscal, Conselho Diretor do CBP, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo os candidatos eleitos por aclamação da Assembleia Geral Eletiva constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral.

Art. 42. As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado por intermédio de Nota Oficial enviada a todos associados e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico, da entidade: www.cbp.esp.br, no link "Notas Oficiais", devendo ser feita por três vezes. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 43. As Assembleias Gerais Eletivas serão instaladas em primeira convocação com presença de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer quórum, devendo ter a aprovação no mínimo de maioria simples.

§1º. Todas as deliberações da Assembleia Geral Eletiva serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

§2º. A Assembleia Geral Eletiva só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

Art. 44. As Assembleias Gerais Eletivas serão instaladas e presididas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, ambos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V.I.3 - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 46. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas por meio de edital publicado em Nota Oficial enviada aos associados e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade: www.cbp.esp.br, no link "Notas Oficiais". A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser reduzido para 15 (quinze) dias no caso de urgência de reunião, que poderá ser justificada no teor de sua convocação.

Art. 47. Os Art. 33, 34, 35 e 36 deste Estatuto, aplicáveis à Assembleia Geral Ordinária, se aplicam igualmente à Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO V.II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. O Conselho de Administração é constituído pelos associados que possuem o Título de Membro Nato.

Art. 49. São Membros Natos:

§1º. Que adquirem automaticamente na aprovação deste Estatuto:

- Os Associados Fundadores.
- Os Associados Cofundadores.

§2º. Que adquirem por tempo de contribuição:

- O Associado Proprietário que tenha seu Título Proprietário quitado e pertença ao Quadro Social por 8 (oito) anos.

Art. 50. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior do CBP, de caráter normativo, responsável pela definição da estratégia e por salvaguardar a aplicação de boas práticas de governança pela entidade. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por todos os Membros Natos.

§1º. Os membros do Conselho de Administração somente perdem o título de Membro Nato e, por conseguinte, Membro do Conselho de Administração, mesmo se estiver ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração, quando:

- Morte.
- Decisão pessoal de afastamento.
 - Só permitido ao completar 70 (setenta) anos.
 - Não perde o Título de Membro Nato e passa a ser um Conselheiro Emérito.
 - O Conselheiro Emérito deixa de ter obrigações pecuniárias de associados.
 - O Conselheiro Emérito pode participar das Assembleias Gerais, da Plenária do Conselho de Administração sem direito a voto.



secretaria@cbp.esp.br



cbp.esp.br



[@cbpebolim](https://www.instagram.com/cbpebolim)



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- III. Renúncia.
IV. Afastamento por cometimento de improbidade administrativa contra a entidade e/ou crime, resguardado o direito de ampla defesa.

§2º. O Título de Membro Nato é individual, particular e intransferível, inclusive em linha sucessória ascendente e/ou descendente.

Art. 51. O Conselho de Administração é dirigido por um Presidente indicado por aclamação pelo seu próprio plenário anualmente no mês de julho, permitida a recondução.

Art. 52. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 04 (quatro) vezes por ano, em calendário estabelecido no início de cada ano, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§1º. Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração enviada por meio de correio eletrônico encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.

§2º. Os membros do Conselho Diretor poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

§4º. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas no sítio eletrônico do CBP em modo completo, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas.

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Zelar pela missão, visão e valores do CBP.
- II. Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico do CBP.
- III. Formar comissões, objetivando o auxílio nas tomadas de decisões e o fomento da modalidade com o propósito de manter e ampliar os programas de desenvolvimento do pebolim no Brasil.
- IV. Identificar e analisar a ocorrência de eventuais conflitos gerenciais, buscando soluções conjuntas para promover um melhor funcionamento da organização.
- V. Vetar decisões da Presidência ou do Conselho Diretor do CBP sempre que considerar a identificação de ações temerárias à gestão ou que sejam contrárias ao que está delimitado pelo planejamento da entidade.
- VI. Acompanhar o trabalho das comissões buscando interagir para apresentar propostas que garantam a melhoria contínua dos processos de gestão e governança do CBP.
- VII. Deliberar sobre a remuneração de membros do próprio Conselho de Administração e/ou das Comissões estabelecidas, desde que previstos em orçamento e aprovado



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

em conjunto pelo Conselho Diretor, para fazer frente a despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias visando a participação em reuniões ordinárias e/ou para a emissão de pareceres técnicos.

- VIII. Aprovar o plano de cargos e salários do CBP, bem como, seus ajustes ou correções;
- IX. Validar o orçamento anual do CBP para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal.
- X. Definição e aprovação da estratégia de marketing e captação de recursos para o CBP.
- XI. Ratificar as contratações, desligamentos e a remuneração do quadro funcional, a partir dos cargos de Gerência e superiores, propostas pelo Conselho Diretor do CBP.
- XII. Sugerir à Assembleia Geral alterações Estatutárias;
- XIII. Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho de Administração;
- XIV. Acompanhar o cumprimento de indicadores de Governança e Compliance exigido por organismos de fiscalização. Propor sanções ao Conselho Diretor contra responsáveis diretos ou indiretos em caso de descumprimento.
- XV. Indicar auditoria externa, a ser homologada em Assembleia Geral, mantendo a proposta de rotação mínima para essas auditorias.
- XVI. Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e em Regulamento Especial.

Art. 54. O Conselho de Administração poderá nomear novas Comissões Consultivas de Desenvolvimento e Gestão, temporários ou permanentes, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão, bem como ampliar a representatividade de quaisquer partes interessadas, sem direito a voto, nas decisões estratégicas do CBP. As Comissões permanentes são:

- I. Comissão de Atletas.
- II. Comissão de Técnicos.
- III. Comissão de Árbitros.
- IV. Comissão de Equipes.

§1º. As Comissões Consultivas de Desenvolvimento e Gestão serão reguladas quanto à organização, estrutura e composição, por este Estatuto e por Regimento Interno próprio.

§2º. As Comissões Consultivas não têm poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

§3º. Para integrar uma das Comissões Consultivas, o membro deverá fazer parte do segmento enquanto associado do CBP, em pleno gozo de seus direitos, específico da área que representa.

§4º. O Conselho de Administração poderá nomear livremente, com mandato de 01 (um) ano, os "Comitês de Assessoramento" para os seguintes temas:

- I. Gestão Financeira e Orçamentária;
- II. Estratégia e Inovação;
- III. Marketing e Novos Negócios;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- IV. Nomeação;
- V. Jurídico;
- VI. Diversidade.

§5º. Os Comitês de Assessoramento deverão ser formados por profissionais de notório saber na matéria específica, preferencialmente com formação acadêmica e/ou especialização na área indicada, podendo tais funções serem remuneradas, desde que aprovadas pelo Conselho Diretor.

§6º. O Comitê de Nomeação é responsável por: (a) monitoramento e convite a possíveis membros visando a composição de outros comitês, comissões e/ou órgãos diretivos; (b) promover treinamento dos dirigentes voluntários que participam das atividades do CBP, facilitando assim o conhecimento sobre o funcionamento da entidade e seus processos internos; (c) implementar um programa de mentoria visando a participação feminina em outros comitês, comissões e/ou órgãos diretivos, de modo a promover, motivar e capacitar este público, envidando esforços para alcançar a equidade de gênero na entidade.

§7º. Os Comitês de Assessoramento poderão ser criados para auditar práticas gerenciais consideradas arriscadas ou temerárias, tendo o poder de investigar e apresentar documentos que atestem eventuais práticas danosas.

§8º. Cada Comitê de Assessoramento deverá ser integrado por no máximo 03 (três) membros. Suas recomendações deverão ser formalizadas e apreciadas pelo Conselho de Administração e, posteriormente, pelo Conselho Diretor visando a sua aplicação.

SEÇÃO V.III - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 55. O Conselho Diretor do CBP é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, que são os membros do Conselho Diretor, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas do CBP, com a direta cooperação do Conselho de Administração.

§1º. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo e o Vice-Presidente, neste caso, será substituído consecutivamente pelo Secretário Geral.

§2º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados de acordo com as regulamentações e legislação vigentes, desde que previsto em planejamento orçamentário e no plano de cargos e salários da organização, seguindo parâmetros de mercado para funções equivalentes.

Art. 56. O mandato dos Membros do Conselho Diretor terá duração de sua posse até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva por igual período.

Art. 57. O Conselho Diretor reunir-se-á em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros. As reuniões deverão ser realizadas, sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos



secretaria@cbp.esp.br



cbp.esp.br



@cbpebolim



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

oficiais do CBP. O Conselho Diretor, em casos de urgência comprovada, poderá tomar decisões por correspondência ou promover reuniões por meio de videoconferência.

Art. 58. É possível da perda de mandato, o membro do Conselho Diretor que, sem motivo plausível, deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas da mesma diretoria.

Art. 59. Cabe ao Presidente do CBP conceder licença aos membros do Conselho Diretor e designar os substitutos.

Parágrafo único. As licenças não podem exceder 90 (noventa) dias salvo quando o Conselho de Administração, por solicitação do Presidente do CBP, autorizar por prazo superior.

Art. 60. Ficando vago o cargo de Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral do CBP do Conselho Diretor, assumirá imediatamente a Presidência do CBP o Presidente do Conselho de Administração, até a eleição para preenchimento da vaga.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada no máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, para a eleição do novo Conselho Diretor.

§2º. As regras desta Assembleia Geral Extraordinária seguirão os ritos de uma Assembleia Geral Eletiva, adequando-se os prazos pela necessidade urgente de sua realização.

Art. 61. O Conselho Diretor, deve reunir-se, quadrienalmente.

§1º. O Conselho Diretor, só pode decidir com a presença de no mínimo, 50% + 1 dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, votando o Presidente em último lugar.

§2º. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Art. 62. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros do Conselho Diretor no exercício das respectivas funções, o Presidente é responsável, perante o Conselho de Administração, pela administração do CBP.

Parágrafo único. Atendendo a esta responsabilidade, somente o presidente do CBP ou membros do Conselho Diretor por ele autorizados, podem falar, representando a orientação do referido Poder.

SUBSEÇÃO V.III.1 - DA PRESIDÊNCIA

Art. 63. Compete ao Presidente:

- I. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses do CBP, inclusive nos casos omissos.
- II. Zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso e da unidade política do pebolim brasileiro.
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do CBP.
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

- V. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades desportivas internacionais a que esteja filiada ao CBP.
- VI. Convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do Conselho de Administração.
- VII. Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais, podendo contrair empréstimos, caso haja necessidade.
- VIII. Autenticar os livros do CBP.
- IX. Constituir as delegações incumbidas da representação do CBP dentro ou fora do país.
- X. Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do regulamento geral.
- XI. Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para o CBP.
- XII. Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.
- XIII. Pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições.
- XIV. Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis do CBP e constituir direitos reais sobre os bens imóveis.
- XV. Rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as.
- XVI. Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição do CBP, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes.
- XVII. Expedir avisos aos associados, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes.
- XVIII. Designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros.
- XIX. Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.
- XX. Convocar o Conselho Fiscal.
- XXI. Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.
- XXII. Representar ou nomear representante para atuar junto à Receita Federal e ao SISCOMEX para tratar de assuntos relativos a comércio exterior e tudo que for necessário para o despacho aduaneiro, como também aos órgãos coparticipantes do sistema, inclusive podendo nomear procuradores e despachantes, que poderão, ainda, substabelecer os seus ajudantes.
- XXIII. Doar bens que façam parte do patrimônio do CBP, para federações, clubes e associações de pebolim, ou entidades congêneres, com acompanhamento e controle interno, seguido de relatório anual que conferirá total publicidade de todos os atos relativos a esta condição, ad referendum da Assembleia Geral.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

SUBSEÇÃO V.III.2 - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 64. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência.
- II. Colaborar com as atividades de relações institucionais.
- III. Contribuir com os projetos de desenvolvimento do pebolim.
- IV. Tornar-se interface das Federações Estaduais para dirimir dúvidas e/ou interpretar normativos que exijam a apresentação de documentações ou atos regulamentares.
- V. Assinar, conjuntamente, com o Presidente, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros.
- VI. Zelar, exercer e coordenar as funções executivas, operacionais e administrativas da entidade.
- VII. Apresentar os resultados das competições promovidas pelo CBP aos seus órgãos interessados.
- VIII. Apresentar o registro anual das entidades filiadas, dos atletas, dos árbitros, dos técnicos e dos dirigentes registrados durante a temporada, mantendo-os em dia.
- IX. Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados e coordenar ou mandar coordenar o recolhimento das receitas da entidade;
- X. Aprovar e gerenciar contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais, olímpicas ou paraolímpicas, independentemente de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos.
- XI. Revisar mensalmente o orçamento anual da entidade, submetendo-o ao Conselho de Administração, para conhecimento e comentários.
- XII. Revisar o orçamento anual da entidade com suas devidas justificativas, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação.
- XIII. Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, as contas da entidade nos prazos adequados.
- XIV. Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos, garantindo a todos os filiados acessos irrestritos aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do CBP, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- XV. Propor ao Comitê Executivo minutas de Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios a serem adotados pelo CBP, desde que não colidam com o presente Estatuto.
- XVI. Exercer qualquer outra atribuição executiva que não tenha sido explicitamente prevista neste Estatuto, sempre em consonância com o presente Estatuto e as diretrizes emanadas da Assembleia Geral.
- XVII. Assegurar a aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

SUBSEÇÃO V.III.3 - DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 65. Compete ao Secretário Geral:

- I. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência.
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor.
- III. Assinar convocações a serem remetidas aos membros dos poderes.
- IV. Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por Portaria.
- V. Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual.
- VI. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, conforme necessidade.
- VII. Enviar comunicação circunstanciadamente aos órgãos da entidade sobre infrações aos regulamentos do CBP cometidas por suas filiadas diretas ou indiretas ou dos atletas a elas ligadas.
- VIII. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais ou trimestrais, o balanço anual, todos os documentos da receita e despesa da entidade e enviá-los para aprovação do Comitê Executivo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso.
- IX. Encaminhar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Diretor, o expediente das disciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas ao CBP, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados.
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da Entidade.
- VII. Elaborar as convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- VIII. Responsabilizar-se pela Gerência do CBP na ausência do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente.
- IX. Assumir a Presidência do CBP e convocar num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Assembleia Geral Extraordinária no caso de morte e/ou qualquer tipo de impedimento do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente.

SEÇÃO V.IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira do CBP, se constituirá de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Eletiva, permitida 1 (uma) única reeleição consecutiva por igual período.

§1º. É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros com cargos no Conselho Diretor, bem como, que os membros do Conselho Fiscal exerçam cargo ou função em entidades de administração do desporto.

§2º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, com reuniões de pauta definida a cada trimestre, com emissão de parecer que deverá ser publicado, juntamente, com os balancetes trimestrais, no sítio eletrônico do CBP. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação. Deverá estabelecer, no início de cada ano, seu calendário de reuniões trimestrais.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

§3º. As atas de todas as reuniões devem ser elaboradas de forma completa, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas.

§4º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§5º. O Conselho Fiscal deverá dispor de orçamento próprio para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

Art. 67. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I. Apresentar à Assembleia Geral relatório fundamentado sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- II. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.
- III. Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da entidade.
- IV. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente ou Conselho Diretor do CBP, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- V. Convocar reuniões e propor pautas para a Assembleia Geral, mantendo o registro das propostas e seus resultados efetivos.
- VI. Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento da missão e de outros deveres previstos neste Estatuto, podendo ser feito livremente por qualquer um de seus integrantes.
- VII. Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pelo Conselho Diretor.
- VIII. Interagir de forma sistemática com as demais instâncias internas, tais como os Auditores Independentes, os Controles Internos, a Área Jurídica e demais órgãos financeiros e de controle, interno ou externo.
- IX. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.
- X. Alertar o Comitê Executivo quanto a erros involuntários apurados no exame dos documentos apresentados, propondo a sua correção, e denunciar à Assembleia Geral graves irregularidades, promovendo a convocação do órgão.
- XI. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 68. O Exercício Financeiro do CBP coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes.

§2º. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§3º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§4º. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial do CBP na internet (www.cbp.esp.br), ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.

§6º. A implementação de ferramentas de transparência que permitam apresentar instrumentos de controle social no tocante à exposição e divulgação quanto ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

§7º. Realização de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, e com publicidade a qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS.

§8º. Os patrimônios dos seus associados, instituidores e/ou administradores não se confundem e não existe transmissão de responsabilidade por dívidas entre os dois lados até o limite de suas responsabilidades.

§9º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I. aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros.
- II. obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva.
- III. celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- IV. receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional.
- V. antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei.
- VI. não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados.
- VII. deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

Art. 69. Levantar-se-á um balanço no exercício, sendo no último dia de dezembro.

Art. 70. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

- I. 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento do Clube.
- II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência à comunidade situada em sua área de ação.
- III. 9% (nove por cento), no mínimo, para o fundo de expansão, destinado a suportar as despesas operacionais para abertura, reforma ou manutenção de postos de atendimentos, de acordo com as regras específicas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- IV. 2% (dois por cento), no mínimo, para o fundo social, destinado a ajudar a comunidade, através de projetos que desenvolvam a educação, cultura, esporte, meio ambiente, saúde e segurança, que serão cadastrados e avaliados seguindo regulamento previamente aprovado pelo Clube.
- V. o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§1º. Sempre que o CBP não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pelas suas normas internas, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§2º. Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 71. O Patrimônio do CBP compreende:

- I. seus bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título.
- II. prêmios recebidos em caráter definitivo.
- III. troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação.
- IV. os saldos positivos da execução do orçamento.
- V. fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.
- VI. doações e legados.

Art. 72. As Receitas do CBP compreendem:

- I. anuidades pagas pelas Entidades filiadas.
- II. mensalidades pagas pelos associados.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- III. taxas de transferências de atletas.
- IV. venda de títulos de propriedade.
- V. renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pelo CBP.
- VI. taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais.
- VII. taxas fixadas em regimento específico.
- VIII. multas.
- IX. subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis.
- X. donativos em geral.
- XI. rendas com patrocínios.
- XII. rendas decorrentes de cessão de direitos.
- XIII. a arrecadação da Taxa de Registro Anual de Administradores, Atletas, Treinadores, Equipe Multidisciplinar, Árbitros, Parceiros e Times.
- XIV. Outras fontes não previstas nas alíneas anteriores.

Art. 73. As Despesas do CBP compreendem:

- I. pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada o CBP.
- II. pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis à manutenção do CBP.
- III. despesas com a conservação dos bens do CBP e do material por ele alugado ou sob sua responsabilidade.
- IV. aquisição de material de expediente e desportivo.
- V. custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pelo CBP.
- VI. assinatura de jornais, TVs a cabo, canais de streaming, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos do CBP.
- VII. gastos de publicidade do CBP.
- VIII. despesas de representação.
- IX. pagamento de ajuda de custo dos atletas e técnicos.
- X. pagamento das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais.
- XI. despesas eventuais.

Art. 74. Anualmente, será elaborado o orçamento, com a previsão de receita e despesa, que deverá ser especificada, se conhecida.

Parágrafo único. Durante o exercício a que se refere o orçamento, havendo necessidade imperiosa de ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) a despesa fixada, será solicitada a autorização do Conselho Fiscal.

Art. 75. A Administração das Receitas, das Despesas e do Patrimônio do CBP será feita pelo Conselho Diretor e só poderá ser alienado mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

§1º. No caso de dissolução do CBP, seu patrimônio, após o pagamento das dívidas decorrentes de sua responsabilidade e se for o caso, deduzidas as quotas ou frações ideais reverter-se-á em benefícios de entidades congêneres mediante decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, com presença majoritária dos associados.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

§2º. Não será distribuído entre os seus associados, presidente, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§3º. Aplica integralmente seus recursos e/ou destino dos seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII - DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

SEÇÃO VII.I - DAS LEIS

Art. 76. O presente Estatuto é a lei básica do CBP.

Art. 77. As deliberações, notas oficiais, resoluções, portarias e circulares do escalão superior terão aplicabilidade subsidiária, no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto.

Art. 78. A execução de todas as atividades do CBP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

SEÇÃO VII.II - DOS REGULAMENTOS

Art. 79. O CBP pode baixar regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

SEÇÃO VII.III - DAS IRREGULARIDADES

Art. 80. As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas ao CBP estarão sujeitas às penalidades estabelecidas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente.

Art. 81. O CBP deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade de pebolim.

Art. 82. Cabe ao CBP impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica que não preencha as formalidades legais e regulamentares, constantes deste Estatuto, podendo requerer para tal fim a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único. O CBP poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 83. Para todos os fins deste Estatuto, são considerados especialmente graves e intoleráveis os atos e crimes de discriminação, conforme tipificado pela legislação pertinente, praticados por pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada ao CBP, incluindo a discriminação racial, social, política, religiosa ou econômica, sujeitando seus atores a punições preventivas ou definitivas, conforme o caso, sem prejuízo da ampla defesa.

Art. 84. É terminantemente proibida ao CBP qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. A dissolução do CBP somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 1/5 (um quinto) de seus filiados.

Art. 86. Em caso de dissolução do CBP o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação em vigor, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 87. Todas as resoluções do CBP serão comunicadas aos seus associados por meio de notas oficiais, que serão exibidas na página oficial da CBP na internet (www.cbp.org.br), em coluna específica, com o nome Notas Oficiais. Para todos os efeitos legais, os prazos das ações passarão a vigorar após a efetiva inserção das notas na página da internet do CBP, que deverão, obrigatoriamente, fazer constar a data e hora desta inserção.

Art. 88. Os atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, individualmente, bem assim a qualquer Federação Estadual ou Entidade de Prática Desportiva celebrarão contratos com entidades públicas, companhias privadas, sociedades de economia mista e organizações não governamentais, para propaganda destas, desde que não infrinjam disposições dos contratos celebrados pelo CBP, devendo consultar a entidade sempre que necessário para este fim.

§1º. Os contratos celebrados aludidos do presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas do CBP, não devendo, sob hipótese alguma, competir com os patrocínios ou apoios contratados pelo CBP.

§2º. Caberá a cada Federação Estadual e às Entidades de Prática Desportiva fornecer ao CBP, a partir do início da vigência deste Estatuto, via original de relatório atualizado por escrito acerca dos contratos de patrocínio ou apoio esportivo por eles contratados para a prática do pebolim, sempre que solicitado.

Art. 89. São parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 90. O e-mail e o *website* são os órgãos oficiais de divulgação das atividades do CBP.

Parágrafo único. Será admitida a publicidade paga ou institucional, bem como, publicação de matéria remunerada, resguardados os interesses e conveniências do CBP.

Art. 91. A participação em qualquer Assembleia ou Reunião referenciadas neste Estatuto, poderá ser presencial ou virtual, sendo que a participação será registrada através de suas respectivas assinaturas físicas ou eletrônicas, conforme o caso.

Parágrafo único. Para votações deverá ser utilizado software específico que possibilite a utilização em desktop ou smartphone, tal como exemplo o "Google Form".

Art. 92. Fica assegurado a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do CBP, como relatórios gerais, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial do CBP.

I. Fica proibida a realização de empréstimos e/ou garantias financeiras em favor dos membros dos poderes da CBP ou seus administradores.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



Clube Brasileiro de Pebolim - CBP
SCES Trecho 2 Cj. 01 Lt. 10 - Asa Sul, Brasília - DF
CSSEB Sede do Lago Sul, CEP: 70200-002
CNPJ: 44.524.571/0001-09

- II. Todos os poderes deverão assegurar a correta observância de práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 93. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, referendados pela Assembleia Geral, de acordo com o bom senso, a legislação e os princípios gerais do direito.

Art. 94. Fica eleito o foro de Brasília - DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Art. 95. O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data e produzirá seus efeitos a partir da data da sua averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

presidencia@cbp.esp.br

Assinado
Renato Guimarães Silva
D4Sign

Renato Guimarães Silva
Presidente

mauricioalbernaz.adv@hotmail.com

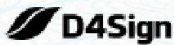
Assinado
Maurício Albernaz Golebiowski
D4Sign

Maurício Albernaz Golebiowski
31.593 OAB/DF



Protocolo nº 20241001143165670 de 01/10/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 182715 em 04/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 11930 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df. Assinado digitalmente por DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 449,74	RS 0,00	RS 0,00	RS 31,48	RS 0,00	RS 0,00	RS 24,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 505,28



29 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de October de 2024, 14:05:44



Estatuto CBP 08 08 24 1 pdf
Código do documento 782ca857-f1b7-4cd6-a175-8c840cc471cc



Assinaturas



RENATO GUIMARAES SILVA
presidencia@cbp.esp.br
Assinou

Renato Guimarães Silva



MAURICIO ALBERNAZ GOLEBIOWSKI
mauricioalbernaz.adv@hotmail.com
Assinou

Eventos do documento

01 Oct 2024, 13:20:28

Documento 782ca857-f1b7-4cd6-a175-8c840cc471cc **criado** por RENATO GUIMARAES SILVA (2583bf27-e515-4752-bdce-4a592b185da3). Email: presidencia@cbp.esp.br. - DATE_ATOM: 2024-10-01T13:20:28-03:00

01 Oct 2024, 13:54:43

Assinaturas **iniciadas** por RENATO GUIMARAES SILVA (2583bf27-e515-4752-bdce-4a592b185da3). Email: presidencia@cbp.esp.br. - DATE_ATOM: 2024-10-01T13:54:43-03:00

01 Oct 2024, 13:55:14

RENATO GUIMARAES SILVA **Assinou** (2583bf27-e515-4752-bdce-4a592b185da3) - Email: presidencia@cbp.esp.br - IP: 189.6.14.255 (bd060eff.virtua.com.br porta: 64098) - Documento de identificação informado: 366.828.701-59 - DATE_ATOM: 2024-10-01T13:55:14-03:00

01 Oct 2024, 14:02:13

MAURICIO ALBERNAZ GOLEBIOWSKI **Assinou** - Email: mauricioalbernaz.adv@hotmail.com - IP: 177.174.212.232 (177-174-212-232.user.vivozap.com.br porta: 51446) - **Geolocalização: -15.8042519 -47.8827451** - Documento de identificação informado: 693.576.681-87 - DATE_ATOM: 2024-10-01T14:02:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):05aee7516d31f4ae68dfc3942e0d39c9dcba30384abc487e161ecc9be61c38a4
(SHA512):fd5bf36b4559ef127f5b583493f213511ebba4a5855450ab69779ada7922c2ae29dca8de441f3dec0104565c6278410e310d1c0081e62735e14483dff90d15a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign